

ÁREA TEMÁTICA:

Governança, Controladoria e Contabilidade

TÍTULO:

NOVAS NORMAS CONTÁBEIS APLICADAS AO SETOR PÚBLICO:
UM ESTUDO DE CASO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Rogério Gomes

rogerio.ac@hotmail.com

Universidade Federal de Rondônia

Marcelo Ferreira

marcelo_f.coelho@hotmail.com

Universidade Federal de Rondônia

Joel Bombarderlli

jbombardelli@globo.com

Universidade Federal de Rondônia

Tadeu Xavier

tadeu_sempre@hotmail.com

Universidade Federal de Rondônia

Oleides Francisca Oliveira

oleides@yahoo.com.br

Universidade Federal de Rondônia

RESUMO

O presente artigo trata dos aspectos relativos às novas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP). Diante de um contexto de harmonização internacional das normas contábeis, serão apresentadas as principais mudanças e inovações para a Contabilidade Pública. O objetivo deste trabalho é identificar as principais mudanças que deverão ocorrer na contabilidade pública brasileira até 2013, verificando na literatura as práticas contábeis e leis vigentes. Foi realizado um estudo de caso no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia aplicando-se um questionário para seis servidores que atuam na área de Contabilidade do Setor de Controle Externo. Os resultados aferidos apontam que eles estão em fase de treinamento das novas normas e o órgão está oferecendo cursos, treinamentos, fóruns e seminários de acordo com as Novas Normas Contábeis Aplicadas ao Setor Público. Através da análise bibliográfica, interpretação das mudanças evidenciadas através das portarias já publicadas e da pesquisa realizada no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia pode-se perceber que a contabilidade Pública passa por uma grande mudança que objetiva orientar novas interpretações da Lei Federal nº4.320/64 a partir dos princípios fundamentais de Contabilidade e proporcionar uma harmoniosa adequação das normas brasileiras às normas internacionais. Com base na afirmação dos servidores aferiu-se que os mesmos estão em processo de conhecimento e implantação das novas normas contábeis e que o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia está oferecendo cursos, treinamentos, fóruns, seminários para seus servidores com base nas Novas Normas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Palavras-Chave: Novas Normas Contábeis; Setor Público; Convergência; Tribunal de Contas.

1 INTRODUÇÃO

A contabilidade aplicada ao setor público passou por algumas modificações nos últimos anos. Desde 1964, com a publicação da Lei federal 4.320 de 17 de março de 1964 que institui normas gerais de direito financeiro, não houve mudanças significativas nas demonstrações contábeis aplicadas ao setor público, pois o enfoque principal era prioritariamente o orçamentário.

Estudos e levantamento de dados estão sendo realizado dirigido pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), através da criação do Comitê Gestor de Convergência, de elaborar estratégias de harmonização entre Normas Brasileiras de Contabilidade e as determinações do Conselho Internacional de Normas Contábeis (IASB – International Accounting Standards Board) e as Normas Internacionais de Auditoria e Asseguração emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC – International Federation of Accountants).

Na área pública estima-se que até o ano de 2013 haja a convergência das normas contábeis brasileiras às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (IPSAS – International Public Sector Accounting Standards). A mudança mais significativa neste setor seria a mudança do enfoque contábil, que anteriormente esteve focado no controle orçamentário e que deve direcionar-se para uma contabilidade pública patrimonial, com a adoção do regime de competência para as receitas e despesas públicas.

I Encontro de Ensino e Pesquisa em Administração da Amazônia Gestão e Sustentabilidade na Amazônia

A Lei 4.320 é muito antiga e está desatualizada, caminhando para uma adequação e novas alterações na contabilidade pública. Diante as mudanças implementadas pelas novas normas da contabilidade, indaga-se: os profissionais de contabilidade que atuam no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia estão preparados para as novas práticas contábeis aplicadas a contabilidade do setor público?

Este artigo objetiva descrever as principais mudanças que devem ocorrer na contabilidade pública até 2013, como também os principais desafios que os profissionais contábeis podem encontrar para adequarem-se à estas mudanças e que medidas podem ser tomadas para minimizar os desafios do processo de adequação às novas normas contábeis no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Para tanto se faz necessário como objetivo geral responder a problemática do estudo que é identificar, se os profissionais de contabilidade que atuam no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia estão preparados para as novas práticas contábeis aplicadas a contabilidade do setor público. Atendendo ainda, aos objetivos específicos: identificar o nível de preparo atual dos profissionais da área contábil do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para lidar com as mudanças que estão ocorrendo no setor público; e Identificar possíveis dificuldades para o ajuste das mudanças nas normas contábeis.

O estudo se justifica, pois a Contabilidade Pública Brasileira está se adaptando a um processo de Convergência às Novas Normas Contábeis aplicadas ao Setor Público, e por se tratar de um processo recente faz-se necessário saber se os profissionais contábeis estão aplicando as novas normas nas atividades da contabilidade pública. Buscando assim rever alguns conceitos em uma breve revisão bibliográfica.

2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

2.1 Histórico da contabilidade pública no Brasil

A origem precisa da contabilidade é um pouco obscura, ficando definido precisamente apenas o período em que a mesma despontou como ciência. Para Hendriksen e Van Breda (1999, p. 32) a mesma é fruto do Renascimento italiano, ficando o seu autor desconhecido.

Ainda para Hendriksen e Van Breda (1999, p. 40), o principal objetivo da contabilidade, até o século XVI, "... era gerar informações para o proprietário que mantinha as contas em sigilo sem receber qualquer pressão externa no sentido da exatidão ou da adoção de padrões uniformes de divulgação."

I Encontro de Ensino e Pesquisa em Administração da Amazônia Gestão e Sustentabilidade na Amazônia

Na visão de Slomski (2006, p. 26), em nosso país a contabilidade surge no reinado de João VI: “[...] quando a instalação de seu governo provisório, em 1808, ao publicar um alvará obrigando os Contadores Gerais da Real Fazenda a aplicarem o método de partidas dobradas na escrituração mercantil.”

Em 1850 foi legalmente instituído o Código Comercial, tornando a escrituração contábil e elaboração de Balanços Gerais obrigatórios. Em 1922 surge o Código de Contabilidade da União, sendo regulamentada em 1940 através do Decreto-lei nº 2.416 a elaboração e a execução dos orçamentos e balanços dos Estados e Municípios. Posteriormente, em 1964 foi decretada a Lei Complementar nº 4.320 que vigora até nossos dias. (SLOMSKI, 2006, p, 26).

2.2 Objetivos e Área de Atuação da Contabilidade Pública

Os objetivos e a metodologia da Contabilidade são definidos por Iudicibus (1987, p. 20) da seguinte forma: “... o sistema contábil deve ser capaz de produzir, em intervalos regulares de tempo, um conjunto básico e padronizado de informações que deve ser útil para um bom número de usuários.”

Na visão de Slomski (2006, p. 27):

A contabilidade pública, como ramo da contabilidade geral, tem por objetivo evidenciar perante a Fazenda Pública a situação de todos quantos, de qualquer modo, arrecadem receitas, efetuem despesas, administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados.

Iudicibus (2003, p. 465) ainda cita a necessidade de uniformidade de critérios contábeis entre as entidades consolidadas com finalidade de demonstrar a necessidade e importância das mesmas utilizarem critérios contábeis uniformes a fim de evitar que as organizações somem ativos, passivos, receitas e despesas apuradas com critérios de avaliação e registro diferentes entre si.

Para Kohama (2009, p. 25), a área de atuação da contabilidade pública compreende as entidades de direito público interno, ou seja, a União, os Estados, o Distrito Federal, os

I Encontro de Ensino e Pesquisa em Administração da Amazônia Gestão e Sustentabilidade na Amazônia

municípios e respectivas autarquias. Tal definição delimita precisamente a área de atuação e as entidades sobre as quais agirá a contabilidade pública.

De acordo com Angélico (1995, p. 108) “... o campo de atuação da contabilidade pública é restrito à administração pública nos seus três níveis de governo: governo federal, governos estaduais e governos municipais e correspondentes autarquias.”

2.2.1 A Contabilidade Pública: aspectos legais

A contabilidade pública é extremamente importante não apenas para o controle do patrimônio público, mas também como forma de gerar retorno à sociedade de como e onde estão sendo aplicadas as receitas oriundas da contribuição popular na forma de tributos em geral.

A Lei nº 4.320/64 é a norma contábil em vigor de maior importância para a definição de procedimentos específicos para a contabilidade das entidades do setor público. (MOTA, 2009, P. 11). A referida norma dita as normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, ou seja, a contabilidade pública é regulada pela Lei nº 4.320/1964, que é a Lei das Finanças Públicas.

Atualmente não ocorreram quaisquer mudanças na legislação vigente nem a publicação de uma nova legislação que substitua ou modifique a essência da anterior, o que houve foi a publicação de novas normas contábeis que visam promover a harmonização da legislação nacional com a legislação internacional baseando-se em novas interpretações contidas no texto da Lei Federal. A principal mudança ocorrida será a mudança do enfoque estritamente orçamentário para o patrimonial, porém esta mudança respeitará a Lei Federal e os Princípios Contábeis já existentes.

Importante frisar o papel dos Princípios Contábeis, que segundo Kohama, (2009, p. 16):

(...) constitui-se como viga mestra de nossa ciência, o seu núcleo central, devendo ser aplicado em todo o patrimônio, independentemente das Entidades a que pertençam, sobrepondo-se a quaisquer preceitos qualificativos, tais como formalidades jurídicas, localidade, finalidade para uso, etc.

I Encontro de Ensino e Pesquisa em Administração da Amazônia Gestão e Sustentabilidade na Amazônia

Na visão de Feijó (2008), a citada convergência visa contribuir para o desenvolvimento sustentável do Brasil, através da reforma contábil e auditoria, fornecendo desta maneira uma maior transparência das informações financeiras disponíveis no mercado, além de gerar um aperfeiçoamento das práticas contábeis no âmbito público e privado.

A contabilidade do setor público tenta aperfeiçoar o controle e registro do bem público através de novas metodologias “... demonstrando a importância de um sistema que forneça o apoio necessário à integração das informações macroeconômicas do setor público e à consolidação das contas nacionais.” (CFC – Conselho Federal de Contabilidade, p 5, 2010).

Quanto ao caráter orçamentário da contabilidade do setor público, Iudícibus (1997, p. 29) afirma: os serviços de contabilidade são organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

As mudanças que devem ocorrer até 2013 na contabilidade pública mobilizarão as principais instituições e entes envolvidos no controle do patrimônio público. Podemos citar como exemplos a Secretaria do Tesouro Nacional, os Tribunais de Contas da União, dos Estados e Municípios, as Instituições de Ensino Superior e o Conselho Federal de Contabilidade.

Segundo Petri (1981, p. 4) “... a contabilidade pública é um dos ramos da Contabilidade geral aplicada às entidades de direito público interno.” Dessa forma, assume papel importantíssimo para a sociedade, pois se traduz em um mecanismo de controle e registro dos bens públicos.

Inovações nesta área podem representar um avanço na prática do controle e acompanhamento das ações e políticas públicas, bem como materializar-se em instrumento para a promoção da ética na gestão pública e em resposta aos anseios e necessidades da sociedade, ficando evidente a necessidade do conhecimento e compreensão de suas características e fundamentos não apenas por parte dos contadores e gestores públicos como também de toda sociedade civil organizada.

2.2.2 Adequação das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público

A globalização aproxima mercados, tornando algumas práticas rotineiras em qualquer parte do mundo, como por exemplo, obter informações em tempo real através da Internet ou usar roupas de acordo com as tendências de moda em qualquer parte do planeta. A

I Encontro de Ensino e Pesquisa em Administração da Amazônia Gestão e Sustentabilidade na Amazônia

contabilidade não está distante dos processos de globalização mundial e com o intuito de aproximar as normas brasileiras de contabilidade pública às regras internacionais, o Ministério da Fazenda, publicou a Portaria MF nº 184, de 25/08/08, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas pela área pública (abrangida pelos entes públicos União, Estados e Municípios) em relação aos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis. O principal objetivo desta portaria é tornar tais procedimentos compatíveis às do IPSAS (publicadas IFAC) e às Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público – NBCASP (editadas pelo CFC).

Podemos visualizar tal processo como parte de uma evolução contábil não apenas em seu aspecto técnico, mas também como mecanismo de exercício da cidadania. O Conselho Federal de Contabilidade publicou em 21/11/08 as 10 primeiras Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

2.2.3 Sobre as Novas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público

Faz-se necessário um breve comentário sobre as novas normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público para que possamos compreender de fato os objetivos de cada normativa.

Resolução CFC nº 1.128/08 – aprova a NBC T 16.1 – Conceituação, Objeto e Campo de Aplicação:

Através desta norma define-se contabilidade pública como sendo “... o ramo da ciência contábil aplicada no processo de gerar informações destinadas ao controle da entidade tendo como foco o patrimônio Público.” (Resolução CFC nº 1.128/08 – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público)

Resolução CFC nº 1.129/08 – aprova a NBC T 16.2 – Patrimônio e Sistemas Contábeis:

Esta norma estabelece uma definição de Patrimônio Público e classificação dos elementos Patrimoniais do Ativo, Passivo em Circulante e Não-Circulante, com base em atributos de conversibilidade e exigibilidade. Também divide o Sistema Contábil Público em cinco subsistemas de informação Contábeis: Orçamentário, Financeiro, Patrimonial, Custos e de Compensação. (Resolução CFC nº 1.129/08 – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público)

Resolução CFC nº 1.130/08 – aprova a NBC T 16.3 – Planejamento e seus Instrumentos sob o Enfoque Contábil:

I Encontro de Ensino e Pesquisa em Administração da Amazônia Gestão e Sustentabilidade na Amazônia

Esta resolução estabelece o Controle Contábil sobre o planejamento dos Planos Plurianuais - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária anual – LOA, com o objetivo de evidenciar não apenas a execução orçamentária, mas também promover o acompanhamento do cumprimento das metas estratégicas contidas no PPA. (Resolução CFC nº 1.130/08). Vale ressaltar que, segundo Nascimento e Debus (2000, p. 16), o PPA “... tem a função de estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da administração para as despesas de capital e outras delas decorrentes, abrangendo um período de quatro anos.”

A relação entre a LDO e o PPA é descrita por Nascimento e Debus (2000, p. 18):

(...) a LDO estabelece regras gerais substantivas, traça as metas anuais e indica os rumos a serem seguidos e priorizados no decorrer do exercício financeiro, não se detendo em situações específicas ou individuais, próprias do orçamento. O seu papel consiste em ajustar as ações de Governo, previstas no PPA, às reais possibilidades de caixa. A Lei de Diretrizes Orçamentárias tem também o mérito de submeter à soberania popular a definição das prioridades para a aplicação dos recursos públicos. NASCIMENTO, DEBUS (2000, p. 18):

A LDO também mantém relação direta com a LOA, sendo descrita por Nascimento e Debus (2000, p. 19):

De acordo com o artigo 5º da LRF, a LOA demonstrará que está compatível e adequada ao Anexo de Metas Fiscais, analisado na sessão anterior, tendo ainda, por acompanhamento, o demonstrativo de efeitos sobre as receitas e as despesas decorrentes de anistias, isenções, subsídios, etc. Neste caso, a LOA, sendo orientada pela LDO, deve manter os objetivos definidos nesta.

Resolução CFC nº 1.131/08 – aprova a NBC T 16.4 – Transações no Setor Público:

Através desta norma ficam estabelecidos conceitos de natureza e tipicidade das transações no Setor Público, além das variações patrimoniais qualitativas e quantitativas promovidas pelos mesmos e transações que envolvem valores de terceiros. (Resolução CFC nº 1.131/08 – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público).

I Encontro de Ensino e Pesquisa em Administração da Amazônia Gestão e Sustentabilidade na Amazônia

Resolução CFC nº 1.132/08 – aprova a NBC T 16.5 – Registro Contábil:

Esta norma estabelece os critérios para o registro contábil dos atos e dos fatos que afetam diretamente ou potencialmente o patrimônio público. A mesma trata da estrutura do plano de contas contábil, abrangendo suas terminologias, codificações, além da identificação do subsistema a que pertencem, determinação da natureza e do grau de desdobramento dos subsistemas.

Também determina o registro integral das transações do setor público no momento em que ocorrem diferente das práticas anteriores em que o registro ocorria no momento da efetivação e não da ocorrência, o qual vem de encontro ao Princípio da Oportunidade. (Resolução CFC nº 1.132/08 – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público).

Resolução CFC nº 1.133/08 – aprova a NBC T 16.6 – Demonstrações Contábeis:

Através desta norma fica estabelecido que as demonstrações Contábeis devem ser elaboradas e divulgadas pelas Entidades Públicas, como já ocorre. São exemplos de demonstrações contábeis: Balanço Patrimonial; Balanço Orçamentário; Balanço financeiro; Demonstração das Variações Patrimoniais; tendo como nova demonstração a Demonstração dos Fluxos de Caixa e Demonstração do Resultado Econômico. (Resolução CFC nº 1.133/08 – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público).

Resolução CFC nº 1.134/08 – aprova a NBC T 16.7 – Consolidação das Demonstrações Contábeis:

Tal norma determina a agregação em grupos de contas das demonstrações contábeis do ente. Neste caso a Consolidação ocorrerá através de procedimentos de ajustes e eliminações que devem realizar-se através de documentos auxiliares, não originando nenhum tipo de lançamento de escrituração. As demonstrações contábeis consolidadas devem ser completadas por notas Explicativas. (Resolução CFC nº 1.134/08 – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público).

Resolução CFC nº 1.135/08 – aprova a NBC T 16.8 – Controle Interno:

O principal objetivo desta norma é estabelecer as referências para o Controle Interno como sendo suporte do sistema de informação contábil. O sentido de tal prática seria o de minimizar os riscos e dar efetividade as informações da contabilidade. É importante frisar que quando mencionamos o termo controle interno estamos mencionando indiretamente as práticas de auditoria, pois a verificação das Demonstrações contábeis ou outras contas devem ser analisadas por um contador conforme decreto lei nº 9.295/46 art. 25, “c” e art. 261, sob

I Encontro de Ensino e Pesquisa em Administração da Amazônia Gestão e Sustentabilidade na Amazônia

pena exercício ilegal de Profissão Contábil. (Resolução CFC nº 1.135/08 – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público).

Resolução CFC nº 1.136/08 – aprova a NBC T 16.9 – Depreciação, Amortização e Exaustão:

Estabelece os critérios e os procedimentos para o registro contábil onde a Depreciação, Amortização e Exaustão devem ser apuradas mensalmente. Tais procedimentos devem ocorrer com o devido registro nas contas de resultado do exercício. A norma citada também sugere que sejam adotados um dos seguintes métodos de depreciação: método das quotas constantes, método da somas dos dígitos ou método das unidades produzidas. (Resolução CFC nº 1.136/08 – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público).

Resolução CFC nº 1.137/08 – aprova a NBC T 16.10 – Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em Entidades do Setor Público.

Através desta norma ficam estabelecidos critérios e procedimentos para a avaliação e a mensuração de ativos e passivos integrantes do patrimônio. A citada norma prioriza a inclusão dos bens de uso comum no grupo do Ativo Imobilizado. (Resolução CFC nº 1.136/08 – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público).

As inovações contidas nestas dez novas normas reforçam e atualizam o cumprimento da Lei Federal nº 4.320/64, sem, contudo, alterar sua essência.

2.3 Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – Histórico

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia foi criado em 31 de janeiro de 1983, através do decreto-lei nº 47. Os primeiros sete Conselheiros e o Procurador foram empossados em 22 de abril de 1983, pelo Governador Jorge Teixeira de Oliveira.

Hoje, localiza-se na Avenida Presidente Dutra, 4229, bairro Pedrinhas na cidade de Porto Velho, Rondônia. A composição atual é definida por José Gomes de Melo como presidente e como conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Edílson de Sousa Silva, Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva, Paulo Curi Neto e Wilber Carlos dos Santos Coimbra.

As principais atribuições do Tribunal de Contas são a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado de Rondônia e de seus Municípios, bem como na das respectivas entidades de administração direta ou indireta e das fundações por eles instituídas ou mantidas, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade,

I Encontro de Ensino e Pesquisa em Administração da Amazônia Gestão e Sustentabilidade na Amazônia

aplicação de subvenções e renúncia de receitas. A jurisdição do Tribunal alcança administradores e demais responsáveis por valores em espécies e de bens públicos, além das pessoas físicas ou jurídicas, que, mediante convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, apliquem auxílios, subvenções ou recursos repassados pelo Poder Público.

3 METODOLOGIA

A metodologia utilizada nesta pesquisa foi de natureza teórico-empírica, com abordagem de investigação qualitativa e os procedimentos técnicos adotados foram de revisão bibliográfica documental e pesquisa de campo. Na revisão bibliográfica, com pesquisa em livros, artigos, periódicos e outros documentos publicados pela internet.

Quanto a pesquisa de campo foi por meio de entrevista, a amostra dos respondentes foi composta por seis servidores que atuam na área de contabilidade do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. A amostra entrevistada corresponde a 33,33% do universo de auditores substitutos de conselheiro, 75% dos técnicos de controle externo, 100% de controladores internos e 50% do universo de subdiretores técnicos municipais.

O instrumento de coleta de dados foi um questionário padronizado, constituído por uma série ordenadas de perguntas, que foram respondidas por escrito e sem a presença do entrevistador.

4 RESULTADOS DA PESQUISA

Em análise dos questionários respondidos por seis servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sendo três Técnicos em Controle Externo, um Auditor Substituto de Conselheiro, um Controlador Interno e um Subdiretor Técnico Municipal, obtiveram-se as seguintes respostas apresentadas no quadro 01:

Quadro 01 – Entrevista aos servidores do Tribunal de Contas do Estado RO

1ª Quando o Tribunal de Contas tomou conhecimento de que haveria mudanças na contabilidade pública?	
Qualificação dos Respondentes:	Respostas:
Técnico de Controle Externo 1:	Mais ou menos desde o ano de 2000, com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Técnico de Controle Externo 2:	Sei que o Tribunal participou desde o começo, pois tem um servidor como membro do Comitê de Elaboração do Novo Manual de Contabilidade. De meu conhecimento mesmo desde 2009.
Técnico de Controle Externo 3:	O momento exato eu desconheço, mas foi realizado um curso com os técnicos apresentando as novidades

I Encontro de Ensino e Pesquisa em Administração da Amazônia
Gestão e Sustentabilidade na Amazônia

	no exercício de 2010.
Auditor Substituto de Conselheiro	Através de congressos, fóruns e seminários promovidos por instituições apresentadas aos tribunais de contas.
Controlador Interno:	Após reuniões de grupos de trabalho patrocinadas pelo programa nacional de modernização dos tribunais de contas, em Brasília nos últimos dois anos.
Subdiretor Técnico Municipal	A partir do ano de 2007 quando foram realizados fóruns em Brasília coordenados pelo CFC e STN que teve a participação de alguns servidores deste Tribunal.

Cont. ...

Cont. ...

2ª O que os profissionais de contabilidade esperam de melhorias com a implantação das novas normas de contabilidade?	
Qualificação dos Respondentes:	Respostas:
Técnico de Controle Externo 1:	Na verdade o que tem de mudar é a mentalidade dos gestores públicos, pois os profissionais da área de contabilidade precisam do apoio desses para realmente tratar essa melhoria.
Técnico de Controle Externo 2:	Maior transparência e segurança nas informações contábeis.
Técnico de Controle Externo 3:	Maior agilidade e aplicação dos conceitos contábeis nas contas públicas.
Auditor Substituto de Conselheiro	Maior valorização da classe contábil, maior autonomia do profissional no sentido de se fazer cumprir os princípios contábeis e toda legislação correlata.
Controlador Interno:	Melhor operacionalização e gerenciamento dos dados no sistema contábil da administração pública.
Subdiretor Técnico Municipal	No caso da administração pública, espera-se que a contabilidade pública siga mais as normas aplicadas a contabilidade comercial.
3ª Quais as condições oferecidas pelo Tribunal de Contas a fim de preparar seus servidores no sentido de lidar com as novas normas contábeis aplicadas ao setor público?	
Qualificação dos Respondentes:	Respostas:
Técnico de Controle Externo 1:	O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia não se manifesta muito com essa área, pois a política da atual gestão é promover a interiorização do TCE.
Técnico de Controle Externo 2:	São realizadas oficinas e cursos aos servidores de controle externo.
Técnico de Controle Externo 3:	Inicialmente foi realizado um curso interno para a divulgação das novas normas.
Auditor Substituto de Conselheiro	Cursos e treinamentos, participação em fóruns, seminários e debates etc.
Controlador Interno:	O tribunal de contas tem como política, capacitar seus servidores quanto a todas as mudanças no âmbito de sua competência. Cursos técnicos são oferecidos fora do Estado e dentro da estrutura do tribunal.
Subdiretor Técnico Municipal	Alguns servidores foram escolhidos para participarem de seminários sobre os NBCASP, e tornarem-se agentes multiplicadores, inclusive servidores da corte faz parte do grupo técnico.
4ª O Tribunal está preparado para analisar as prestações de contas dos jurisdicionados com base nas novas normas de contabilidade aplicada ao setor público? () Sim () Não	

I Encontro de Ensino e Pesquisa em Administração da Amazônia
Gestão e Sustentabilidade na Amazônia

Qualificação dos Respondentes:	Respostas:
Técnico de Controle Externo 1:	Não. O que se observa atualmente nesta corte de contas é que o pessoal técnico especialmente da área contábil não é valorizado, pois não é dado cursos e treinamentos adequados ao corpo institutivo.
Técnico de Controle Externo 2:	Não. Apesar de já terem sido realizados treinamentos a preparação ainda não está concluída, mas a informação está bem distribuída entre os colaboradores.
Técnico de Controle Externo 3:	Sim. Pois ainda que não tenhamos total domínio dos dispositivos, os subdiretores, responsáveis pela supervisão dos relatórios, orientam os trabalhos de acordo com as novas normas.
Auditor Substituto de Conselheiro	Sim. Certamente a partir da capacitação oferecida.

Cont. ...

Cont. ...

Controlador Interno:	Não. E por questão simples: elas não foram implementadas, ainda de forma efetiva. As ações devem ser implementadas agora.
Subdiretor Técnico Municipal	Sim. Considerando que os técnicos estão sendo preparados por meio de cursos para também tomarem ciência das novas normas.

5ª Na visão do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia os jurisdicionados estão preparados para as mudanças na contabilidade pública? () Sim () Não

Qualificação dos Respondentes:	Respostas:
Técnico de Controle Externo 1:	Não.
Técnico de Controle Externo 2:	Não. Ainda há muita carência de treinamento e orientação sobre as implicações práticas das mudanças.
Técnico de Controle Externo 3:	Não. Eles apresentam dificuldades básicas quanto à aplicação de dispositivos da Lei Federal nº 4.320/64 que está em vigor há vários exercícios, quizar de novas regras supervenientes.
Auditor Substituto de Conselheiro	Não. A princípio não, porém com os treinamentos que serão oferecidos ainda este ano, certamente sim.
Controlador Interno:	Não. Pelo mesmo motivo acima, ou seja, terão que se adequar e prepararem-se.
Subdiretor Técnico Municipal	Sim. Creio que estão começando a se adaptarem e a partir de 2013, estarão aptos a atuar na nova contabilidade pública.

6ª Os prazos dados pela Secretaria do Tesouro Nacional para as devidas adequações dos entes públicos às novas normas de contabilidade aplicadas ao setor público, quais sejam: 2012 para a União, para os Estados e Distrito Federal e 2013 para os Municípios, são suficientes para promover a recepção de tais normas? () Sim () Não

Qualificação dos Respondentes:	Respostas:
Técnico de Controle Externo 1:	Não.
Técnico de Controle Externo 2:	Sim. Os prazos demonstram-se adequados e exige o envolvimento de todos para que se concretizem.
Técnico de Controle Externo 3:	Sim. Suficientes são, todavia deveria haver mais treinamentos e esclarecimento dos dispositivos.
Auditor Substituto de Conselheiro	Não. Entendo que não, todavia, poderá ser dilatado este prazo caso seja necessário.
Controlador Interno:	Não. Existem municípios que não possuem inclusive estrutura para sua contabilidade, (pessoal/física, etc.).
Subdiretor Técnico Municipal	Sim. Acredito que sim, tendo em vista que desde 2007 estão sendo realizados seminário e fóruns para debater sobre os novos NBCASP.

Fonte: Elaborada pelos autores, com dados da pesquisa de campo.

4.1 Análise dos Dados da Pesquisa

De acordo com os dados apresentados no quadro nº 01, foi possível obter as seguinte análise:

- **Na questão de nº 01 em que se trata de quando o Tribunal de Contas do estado de Rondônia tomou conhecimento de que haveria mudanças na contabilidade pública.**

As respostas foram diversificadas, podendo concluir nesta análise que não foi novidade a necessidade de implementação da atualização das normas de contabilidade pública, pois segundo os respondentes, esta se deu desde 2000 com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal, e na continuidade, vários foram as participações dos servidores em Congressos, reuniões em grupos de trabalho, cursos oferecidos aos técnicos, seminários e fóruns, como também a participação tem um servidor como membro do Comitê de Elaboração do Novo Manual de Contabilidade.

- **Na questão de nº 02 sobre o que os profissionais de contabilidade esperam de melhorias com a implantação das novas normas de contabilidade?**

Nesta análise, a opinião dos profissionais da área contábil predominou o desejo e expectativa que as inovações das novas normas venham a melhorar a operacionalização do sistema contábil, e em seguida valorização profissional da classe e maior transparência e segurança nas informações contábeis.

- **A questão de nº 03, sobre as condições oferecidas pelo Tribunal de Contas a fim de preparar seus servidores no sentido de lidar com as novas normas contábeis aplicadas ao setor público.**

I Encontro de Ensino e Pesquisa em Administração da Amazônia Gestão e Sustentabilidade na Amazônia

Nesta questão foi consenso que o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia ofereceu vários meios para que seus servidores estivessem informados e familiarizados com tais inovações como cursos dentro e fora do estado, treinamentos, participação em fóruns e seminários, desta forma os servidores não só mantiveram-se informados como também puderam acompanhar e comparar a realidade local e a realidade global. O objetivo do Tribunal de Contas do Estado nesta qualificação foi que os servidores que participaram dos seminários sobre os NBCASP, tornassem-se agentes multiplicadores, inclusive servidores da corte faz parte do grupo técnico. Apenas um respondente teve opinião contrária: “que o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia não se manifesta muito com essa área, pois a política da atual gestão é promover a interiorização do TCE”, indo de encontro à opinião dos demais respondentes.

➤ **Na 4ª questão foi indagado se o Tribunal de Contas do Estado estava preparado para analisar as prestações de contas dos jurisdicionados com base nas novas normas de contabilidade aplicada ao setor público?**

Nesta questão a opinião dos entrevistados ficou dividida e divergente, três acham que receberam qualificação, cursos e treinamentos para este fim, logo espera-se o retorno; os outros três opinaram que a qualificação não foi suficiente e que os técnicos nesta área não são valorizados com cursos adequados e necessários.

➤ **A questão nº 05 indaga sobre a visão do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, se os jurisdicionados estão preparados para as mudanças na contabilidade pública.**

Na opinião de cinco respondentes temos uma análise negativa, pois ainda não se encontram preparados, ou seja, qualificados para as mudanças, necessitando de treinamento e orientação no exercício da prática contábil às novas normas. O outro respondente que disse “sim” mas, com uma ressalva “esta adaptação está no início e que até 2013 estarão aptos a atuar na nova contabilidade pública”, logo, pode se afirmar que no momento ainda não estão aptos as mudanças.

➤ **Na questão de nº 06 em que se trata dos prazos dados pela Secretaria do Tesouro Nacional para as devidas adequações dos entes públicos às novas normas de contabilidade aplicadas ao setor público, quais sejam: 2012 para a União, para os**

Estados e Distrito Federal e 2013 para os Municípios, são suficientes para promover a recepção das novas normas.

Quanto aos prazos oferecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional aos municípios, estados e união, que se encerram em 2013, houve grande divergência entre os entrevistados, pois metade respondeu de forma afirmativa, justificando que o processo teve início em 2007 e até 2013 haveria tempo suficiente para as adequações necessárias, porém, mais uma vez foi evidenciada a necessidade de maior oferta de cursos específicos para os profissionais da área. De forma contrária, metade dos entrevistados afirmou que o prazo oferecido não é suficiente para a plena adequação, uma vez que existem municípios que não possuem estrutura física, tecnológica e de pessoal para a adequação contábil.

5 CONCLUSÕES

Diante da revisão bibliográfica para este trabalho e na interpretação das mudanças evidenciadas através das portarias já publicadas e da pesquisa de campo realizada junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pode-se perceber que a contabilidade Pública passa por uma grande mudança que objetiva orientar novas interpretações da Lei Federal nº4.320/64 a partir dos princípios fundamentais de Contabilidade e proporcionar uma harmoniosa adequação das normas Brasileiras às normas Internacionais.

Contudo, é necessário que os registros contábeis nos órgãos públicos sejam mais transparentes com informações seguras e autonomia do profissional, para que a contabilidade pública se torne mais fidedigna a evidenciar a real situação financeira e patrimonial da entidade.

Com base na entrevista dos servidores aferiu-se que os mesmos estão em processo de conhecimento e adaptação na implantação das novas normas contábeis, e que o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia ofereceu cursos, treinamentos, fóruns, seminários para seus servidores com base nas Novas Normas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. Lembrando ainda, que de acordo com os entrevistados se faz necessário outros cursos, treinamentos e um alongamento no prazo para adaptação das normas.

Concluimos e sugerimos, para uma adequação eficaz das novas normas contábeis nos Órgão Públicos, alguns pontos devem ser reforçados: treinamento dos técnicos da área

I Encontro de Ensino e Pesquisa em Administração da Amazônia Gestão e Sustentabilidade na Amazônia

com conhecimento suficiente para que este possam tornarem agentes multiplicadores. Os cursos e treinamentos poderão ser oferecidos pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Rondônia, Tribunal de Contas do Estado e empresas especializadas na área de consultoria contábil no setor público.

REFERÊNCIAS

ANGÉLICO, João. **Contabilidade Pública**. 8º ed. São Paulo: Atlas, 1995.

FEIJÓ, Paulo Henrique. **Contabilidade Pública: desafios e perspectivas da convergência aos padrões internacionais**. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE, 18. 2008, Gramado. Disponível em: <<http://www.congressocfc.org.br/palestra.html>> Acesso em: 26 de março de 2011.

HENDRIKSEN, Eldon S.; VAN BREDA, Michael F. **Teoria da Contabilidade**. Tradução por Antonio Zoratto Sanvicente. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 1999.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. **Teoria da Contabilidade**. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 1997.

KOHAMA, Heilio. **Contabilidade pública: teoria e prática**. 10 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MOTA, Francisco Glauber Lima. **Contabilidade aplicada ao setor público**. Brasília, 2009.

NASCIMENTO, Edson Ronaldo do. DEBUS, Ilvo. **Lei Complementar nº101/2000: Entendendo a Lei de Responsabilidade Fiscal**. 2º Ed. Brasília: 2000. Ministério da Fazenda.

PETRI, N. **A Lei 4320/64 e os princípios de contabilidade geralmente aceitos**. São Paulo: Dissertação de Mestrado FEA/USP, 1981.

SLOMSKI, Valmor. **Manual de Contabilidade Pública: Um enfoque na Contabilidade Municipal**. 2ª edição. São Paulo: Atlas, 2006.